

LEI N ° 167, DE 03 DE MARÇO DE 1.998.
Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Muni –
cipal n ° 063, de 30 de novembro de 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º) – O artigo 2º da Lei Municipal n ° 063, de 30 de novembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º) – Através do programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a :

I – Permitir o uso de imóveis de propriedade municipal que se apresentarem ociosos para o serviço público, em favor de empresas que queiram instalar-se ou ampliar-se no município, podendo neles executar as obras de infra-estrutura , bem como as modificações e ampliações necessárias , após a avaliação da viabilidade técnica e sócio-econômica , que deverá ser reconhecida através de laudo competente, elaborado por uma comissão especial, com a participação de um Vereador indicado pela Mesa da Câmara.

II – Proceder a implantação de Distritos Industriais , mediante desapropriações de áreas de terreno para doação , obedecendo a critérios e cláusulas restritivas a serem estabelecidas em lei específica, e ;

III – Consignar dotações próprias nos orçamentos futuros destinadas à incrementação dopresente programa “.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de março de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal